



CONVÊNIO/TERMO DE CESSÃO DE USO N° 007/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A
JUNTA COMÉRCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CEDENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CNPJ/MF 04.825.329/0001-42, situada na Avenida Magalhães Barata nº 1234 bairro São Brás, Belém-PA, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG :2321650-3º VIA-SSP/PA e CPF nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade;

CESSIONÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, inscrito no CGC/MF n.º 04.913.711/0001-08, com sede em Belém-PA, à Av. Presidente Vargas, n.º 251 - Comércio, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, portado do RG nº 6077.804-PC/PA e CPF nº 175.597.902-91 e o Diretor Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA**, portador do RG: 1839639 SEGUP/PA e CPF: 121.810.722-72

Pelo presente instrumento, de um lado a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ceder ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, devidamente inscrito no CGC/MF n.º 04.913.711/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251 - Comércio, em Belém – PA, doravante denominada BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA** e Diretor Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA** o uso sem ônus, do espaço físico no prédio-sede da JUCEPA, visando a manutenção de um posto de atendimento bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao **CESSIONÁRIO**, sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar o imóvel cedido de maneira diversa da prevista no objeto deste Termo, assim como alugá-lo ou permitir o seu uso por terceiros ou realizar modificações em sua estrutura sem prévia autorização da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O BANPARÁ designará funcionário para desempenhar as seguintes atribuições:

2.1.1. O recebimento de taxas, emolumentos e receitas diversas por conta e ordem da JUCEPA a serem efetivadas através do Documento de Arrecadação (modelo JUCEPA), DARF, e boletos bancários, sem exceção, quer sejam recebidos em dinheiro ou cheque;

2.1.2. Pagamentos por conta da JUCEPA e seus credores ou empregados, desde que devidamente aprovados pela Diretoria da JUCEPA;

2.1.3. Pagamentos de salários dos servidores, constantes da folha de pagamento emitida pela JUCEPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

3.1. Em razão das despesas decorrentes de manutenção e conservação, acordam as partes que:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará sob responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os custos relativos à:

a) Manutenção e recuperação do local, assim como as adaptações necessárias;

b) Pagamento das taxas referente ao consumo de energia elétrica, telefônica vinculada ao ramal para comunicação externa/interna, limpeza, conservação e segurança do imóvel.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-670 **Fone:** (091) 3217-5800
Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com.br

Se. AV





- c) Taxas e despesas decorrentes dos bens móveis de sua propriedade;
- d) Ônus com manutenção de pessoal e material permanente ou de consumo, utilizados na prestação de serviços;
- e) Sistema de Segurança, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, do referido Posto de Atendimento Bancário, previsto em **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento.
- f) Os equipamentos e móveis alocados no espaço reservado para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para atender ao objeto deste instrumento as partes se comprometem a:

4.1.1. JUCEPA

- a) Permitir o acesso às dependências da JUCEPA aos funcionários do BANPARÁ, desde que devidamente identificados e envolvidos com a prestação de serviços previstos neste instrumento, no horário de funcionamento desta JUCEPA, de segunda a sexta-feira;
- b) Colaborar para que a infra-estrutura necessária à realização das atividades, dentro dos padrões acordados com o BANPARÁ, se concretize;
- c) Proporcionar todas as condições para que o BANPARÁ possa desenvolver suas atividades dentro das normas estabelecidas;
- d) Dar ciência ao BANPARÁ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução daqueles serviços.

4.1.2. BANPARÁ

- a) Informar à JUCEPA, para controle de acesso às suas dependências, os nomes dos seus funcionários lotados neste órgão;
- b) Dar ciência à JUCEPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar a seus funcionários, à JUCEPA ou a terceiros;
- d) Coordenar e supervisionar os serviços operacionalizados pelo BANPARÁ;
- e) Comunicar à JUCEPA a entrada ou saída de bens patrimoniais de sua propriedade;
- f) Fornecer todo material necessário ao perfeito funcionamento de suas atividades;
- g) Recrutar e contratar recursos humanos em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da JUCEPA;
- h) Enviar à JUCEPA, para a Gerência de Apoio Administrativo, a relação dos bens necessários à operacionalização do seu posto de serviço na sede da JUCEPA;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

5.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste termo restituir a **CEDENTE** o imóvel objeto da cessão em bom estado de conservação, após vistoria realizada pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO LEGAL E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A presente Cessão é fundamentada no Decreto Estadual nº 2.708, de 28 de dezembro de 2006, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias caso realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo de cessão terá sua extinção com a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Devolução espontânea do local;
- b) Por decisão unilateral das partes, mediante prévio aviso com prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;
- c) Em caso de alienação ou sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de alto especial, sem direito a indenização, se ao imóvel for dado destinação diversa da presente cláusula primitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, que torne formal ou materialmente inexequível o ajuste.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. A presente CESSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data das assinaturas.

CLÁUSULA OITAVA - O FORO

8.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém/PA.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 19 de MARÇO de 2017

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Diretor Presidente do BANPARÁ

JORGE WILSON CAMPOS E SILVA
Diretor do BANPARÁ

